INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROMONTORIA 276 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n º 54.990.823/0001-30

Por este instrumento particular, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administradora do **PROMONTORIA 276 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 54.990.823/0001-30 ("Fundo" e "Administradora", respectivamente),

CONSIDERANDO QUE:

(1) A contratação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria são de responsabilidade exclusiva da Administradora, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;

(2) A Administradora efetivará a substituição do atual prestador, para o Fundo, dos serviços acima mencionados ("Custodiante"), alterando, consequentemente, a qualificação expressa do prestador no regulamento do Fundo ("Regulamento"); e

(3) Não haverá qualquer alteração material do Regulamento, além da substituição do prestador, sem necessidade, portanto, de deliberação da referida alteração em Assembleia Geral de Cotistas.

A ADMINISTRADORA RESOLVE:

Alterar o Regulamento de forma a **(i)** substituir o atual prestador de serviços de custódia, escrituração e controladoria, qual seja, o FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj., 401 – parte, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria, conforme ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989 ("Banco Daycoval"), a ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis da data deste instrumento, considerando ainda a conclusão do cadastro dos cotistas do Fundo no Banco Daycoval; e **(ii)** adequar a redação do termo definido "Custodiante" da seção "Definições e Regras de Interpretação" da Parte Geral do Regulamento, conforme redação abaixo:

"DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, ***(i)*** *os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento;* ***(ii)*** *os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";* ***(iii)*** *sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro;* ***(iv)*** *referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa;* ***(v)*** *referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;* ***(vi)*** *salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento;* ***(vii)*** *todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e* ***(viii)*** *todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:*

Termo Definido	***Definição***	***Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento***
(...)		
*"**Custodiante**":*	*significa o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria, conforme ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.*	*Regulamento.*

Resta consolidado, neste ato, o inteiro teor do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos termos do Anexo I ao presente, sendo certo que esta versão substituirá por completo, toda e qualquer outra versão anterior do Regulamento.

São Paulo, 20 de fevereiro 2026.

_____

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., na qualidade de Administradora do **PROMONTORIA 276 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PROMONTORIA 276 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n º 54.990.823/0001-30

ANEXO I – REGULAMENTO

(Restante da página intencionalmente em branco)